



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO II
ARTIGO CIENTÍFICO**

**ASPECTOS LEGAIS DO DEVER E DA QUEBRA DO SIGILO FISCAL
DE AUTOS DE INFRAÇÕES ENVOLVENDO TRANSAÇÕES REALIZADAS
ATRAVÉS DE PIX**

**ORIENTANDO (A) - JULIA FERREIRA BARRETO
ORIENTADOR (A) - PROF. (A) CLAUDIA LUIZ LOURENÇO**

**GOIÂNIA-GO
2025**

JULIA FERREIRA BARRETO¹

ASPECTOS LEGAIS DO DEVER E DA QUEBRA DO SIGILO FISCAL
DE AUTOS DE INFRAÇÕES ENVOLVENDO TRANSAÇÕES REALIZADAS
ATRAVÉS DE PIX

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a) – Claudia Luiz Lourenço

GOIÂNIA-GO
2025

¹ Aluna do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: jfbarreto444@gmail.com

JULIA FERREIRA BARRETO²

**ASPECTOS LEGAIS DO DEVER E DA QUEBRA DO SIGILO FISCAL
DE AUTOS DE INFRAÇÕES ENVOLVENDO TRANSAÇÕES REALIZADAS
ATRAVÉS DE PIX**

Data da Defesa: 04 de junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Dra. Claudia Luiz Lourenço	Nota
--	------

Examinador (a) Prof. (a): Julio Anderson Alves Bueno	Nota:
--	-------

² Aluna do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: jfbarreto444@gmail.com

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de tudo, a Deus, por ter me sustentado em cada etapa dessa caminhada. Por me dar forças quando pensei em desistir e por me lembrar, nos silêncios e nos detalhes, que tudo tem seu tempo.

À minha orientadora, professora Cláudia Luiz, obrigada por sua paciência, atenção e por sempre me orientar com cuidado e seriedade. À professora Maria Augusta e ao professor Júlio Anderson, que também contribuíram de forma significativa com seus conhecimentos e apoio ao longo do curso.

Às minhas amigas Rafaela, Gabryella e Maria Eduarda, que estiveram ao meu lado em tantos momentos. Obrigada por escutarem meus desabafos, comemorarem minhas vitórias e me ajudarem a seguir firme mesmo nos dias mais difíceis.

Aos meus pais, pelo amor incondicional e apoio constante — mesmo quando as palavras faltavam, eu sabia que podia contar com vocês. E à minha madrinha Sônia, que me incentivou desde o início a fazer Direito. Contar para você que passei no vestibular foi uma das minhas maiores alegrias. Você não está mais aqui, mas carrego seu orgulho comigo em cada conquista.

Às colegas Izabella e Francielle, por dividirem comigo essa jornada com tanta parceria, bom humor e força. Ter vocês por perto fez tudo ser mais leve.

A todas as pessoas que, de algum modo, fizeram parte dessa história, meu muito obrigada. Cada gesto, palavra e presença deixou sua marca nesse caminho que agora se encerra — e abre espaço para tantos outros.

SUMÁRIO

RESUMO.....	05
ABSTRACT.....	05
INTRODUÇÃO	06
1 DEVER DO ESTADO EM FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	09
1.1 Princípios Constitucionais da Fiscalização.....	09
1.1.1 O Papel da Administração Tributária.....	09
1.1.1.1 Instrumentos e Mecanismos de Controle	10
1.1.1.1.1 Fiscalização de Transações Digitais e PIX.....	10
1.2 Responsabilidades do Estado na Fiscalização	10
1.3 Desafios e Limitações na Efetividade Fiscalizatória.....	10
2 SIGILO FISCAL: CONCEITO, FUNDAMENTAÇÃO E LIMITES.....	12
2.1 Conceito e Natureza Jurídica do Sigilo Fiscal	12
2.1.1 Fundamentação Constitucional e Infraconstitucional	12
2.1.1.1 Sigilo Fiscal x Sigilo Bancário: Diferenças e Convergências.....	13
2.2 Exceções ao Sigilo Fiscal e suas Justificativas	13
2.3 Reflexos da Quebra do Sigilo na Relação Fisco-Contribuinte.....	14
3 QUEBRA DO SIGILO FISCAL A FISCALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES VIA PIX	15
3.1 Aspectos Legais e Normativos da Quebra do Sigilo	15
3.1.1 Procedimentos para Autorização da Quebra.....	15
3.1.1.1 Consequências e Implicações Jurídicas da Medida.....	16
3.1.1.1.1 Análise de Casos Práticos envolvendo PIX.....	16
3.2 O Papel do Judiciário e do Fisco na Quebra do Sigilo	17
3.3 O Equilíbrio entre Eficiência Fiscalizatória e Proteção de Dados.....	18
CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS.....	20

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo analisar os aspectos jurídicos do dever estatal de fiscalização tributária e os limites da quebra do sigilo fiscal em autos de infração envolvendo transações realizadas por meio do PIX. Para tanto, parte-se da conceituação do sigilo fiscal à luz da legislação pátria, examinando sua natureza jurídica, fundamento constitucional e normatização infraconstitucional. Em seguida, aborda-se a relativização desse sigilo no contexto da fiscalização tributária, destacando as hipóteses autorizadoras, os procedimentos necessários para sua quebra e os precedentes jurisprudenciais pertinentes. A pesquisa, de caráter eminentemente bibliográfico e documental, fundamenta-se na análise da legislação, doutrina e decisões judiciais, visando compreender os contornos normativos e os desafios práticos da atuação do Fisco no monitoramento de operações financeiras digitais. Por fim, discute-se o equilíbrio entre a eficácia da atividade fiscalizatória e a tutela dos direitos fundamentais dos contribuintes, especialmente no que tange à proteção de dados e garantias individuais.

Palavras-chave: sigilo fiscal, quebra do sigilo, fiscalização tributária, PIX, direitos fundamentais, administração tributária.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the legal aspects of the State's duty in tax inspection and the limits of tax secrecy breach in infraction proceedings involving transactions carried out via PIX. It begins by defining tax secrecy under Brazilian law, examining its legal nature, constitutional foundation, and infra-constitutional regulation. Then, it addresses the relativization of this secrecy in the context of tax inspection, highlighting the conditions that authorize its breach, the necessary procedures, and relevant case law. This research, primarily bibliographic and documental in nature, is based on the analysis of legislation, legal doctrine, and judicial decisions, aiming to understand the regulatory framework and practical challenges faced by tax authorities in monitoring digital financial operations. Finally, it discusses the balance between effective tax enforcement and the protection of taxpayers' fundamental rights, especially regarding data privacy and individual guarantees.

Keywords: tax secrecy, breach of secrecy, tax inspection, PIX, fundamental rights, tax administration.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objeto o estudo dos aspectos legais do dever e da quebra do sigilo fiscal de autos de infrações envolvendo transações realizadas via PIX, uma análise justificada pela necessidade de compreender detalhadamente os princípios e normas que regem o sigilo fiscal e suas exceções no contexto jurídico brasileiro. O sigilo fiscal é um princípio fundamental na relação entre o Fisco e o contribuinte, sendo um dos pilares da confiança no sistema tributário. A quebra desse sigilo, tanto nas hipóteses legais quanto fora delas, levanta questões jurídicas e sociais significativas, demandando análise aprofundada.

O tema foi selecionado devido à sua relevância jurídica e social. O sigilo fiscal, protegido pela Constituição Federal e por diversas leis específicas, é essencial para garantir a confidencialidade das informações tributárias e, consequentemente, a confiança dos cidadãos no sistema fiscal. O Código Tributário Nacional (CTN), em seu artigo 198, define as regras para a fiscalização tributária e estabelece as obrigações de sigilo do Fisco. A legislação também prevê situações específicas em que a quebra do sigilo é permitida, como a requisição judicial e as solicitações administrativas em processos regulares, tornando fundamental a compreensão dessas exceções e suas implicações legais e práticas.

A relevância jurídica do tema reside na necessidade de assegurar que a fiscalização tributária seja conduzida conforme as normas legais, protegendo os direitos dos contribuintes e garantindo a justiça no processo fiscal. A análise das hipóteses legais que permitem a quebra do sigilo fiscal, bem como das penalidades para sua violação indevida, é crucial para evitar abusos e garantir a devida confidencialidade das informações fiscais. A jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) enfatiza que a quebra do sigilo deve ser excepcional e requer decisão judicial fundamentada, assegurando a proteção das garantias constitucionais.

Nesse contexto, surgem as seguintes questões a serem exploradas na pesquisa: como a legislação brasileira equilibra o dever de fiscalização do Estado com a garantia constitucional do sigilo fiscal dos contribuintes? Quais são as controvérsias jurídicas e implicações da quebra desse sigilo, especialmente à luz da Lei Complementar nº 104/2001, que permite a sua quebra sem autorização judicial?

Para tanto, propõem-se as seguintes hipóteses: a legislação brasileira atual, ao permitir a quebra de sigilo fiscal pela autoridade administrativa sem autorização judicial, viola o princípio constitucional da intimidade e da privacidade do contribuinte. A Lei Complementar nº 104/2001, ao flexibilizar as condições para a quebra do sigilo fiscal, gera insegurança jurídica e controvérsias no âmbito tributário e constitucional. A necessidade de conciliar o dever de fiscalização do Estado com a proteção ao sigilo fiscal sugere que a quebra deste deve ocorrer somente mediante decisão judicial devidamente fundamentada. A interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) em casos de quebra de sigilo fiscal pode oferecer subsídios para um entendimento mais equilibrado sobre as condições e limites da fiscalização estatal, assegurando os direitos fundamentais dos contribuintes.

Utiliza-se uma metodologia eclética e complementar, observando a dogmática jurídica, materializada na pesquisa bibliográfica, devido à natureza predominante das normas jurídicas; o método dedutivo-bibliográfico, cotejando normas e institutos processuais pertinentes ao tema; o processo metodológico-histórico, sempre que as condições do trabalho exigirem uma incursão analítica dos textos legais; o processo metodológico-comparativo; e o estudo de casos.

O objetivo principal é analisar os aspectos legais que envolvem o dever de fiscalização do Estado e a quebra do sigilo fiscal, à luz dos princípios constitucionais de proteção à privacidade e da jurisprudência dos tribunais superiores.

Como desdobramento desse objetivo, inicialmente, na seção I, examina-se o direito à privacidade e à intimidade, consagrados pela Constituição Federal de 1988, e sua conexão com a proteção ao sigilo fiscal. Em seguida, na seção II, o estudo se concentra na análise do dever de fiscalização do Estado, previsto no artigo 145, § 1º, da Constituição, e suas consequências para o sigilo fiscal dos contribuintes. Por fim, na seção III, realiza-se um estudo sobre as exceções e critérios para a quebra do sigilo fiscal, identificando os casos previstos na legislação infraconstitucional que autorizam essa prática e ressaltando a importância de uma decisão judicial fundamentada como condição para a validade desse ato.

Diante da complexidade do tema e das discussões jurídicas que o cercam, torna-se relevante analisar profundamente os aspectos legais do sigilo fiscal, sua proteção e suas possíveis exceções, oferecendo uma reflexão que possa

contribuir para o aprimoramento das práticas fiscais e para a garantia dos direitos dos contribuintes no Brasil.

1. DEVER DO ESTADO EM FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

1.1 Princípios Constitucionais da Fiscalização

A fiscalização exercida pelo Estado deve ser norteada pelos princípios constitucionais que garantem o equilíbrio entre o poder de fiscalização e a proteção dos direitos dos contribuintes. Entre os principais princípios, destacam-se o da legalidade, o da proporcionalidade, o da razoabilidade, e o da transparência, todos voltados à promoção de um sistema justo e eficiente.

O princípio da legalidade, por exemplo, impõe que a atuação fiscalizatória do Estado só pode ocorrer nos termos expressos da lei, evitando abusos de poder. Já os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são fundamentais para garantir que as medidas adotadas não ultrapassem o necessário para a fiscalização adequada, resguardando a dignidade dos contribuintes. Finalmente, o princípio da transparência assegura que as ações do Fisco sejam claras e acessíveis, permitindo que os cidadãos compreendam os procedimentos fiscais e seus direitos.

1.1.1 O Papel da Administração Tributária

A Administração Tributária é essencial para o funcionamento do Estado, pois sem a arrecadação de tributos não seria possível viabilizar suas atividades. Para garantir sua eficiência, a Constituição Federal prevê que seus agentes fiscais tenham precedência sobre outros setores administrativos, contando com carreiras específicas e recursos prioritários (BUENO, 2014).

Embora o princípio da não afetação impeça a vinculação da receita de impostos a despesas específicas, a Constituição permite exceção para a Administração Tributária. Dessa forma, é assegurada a destinação de recursos para o exercício dessa função, reforçando sua importância na estrutura estatal (BUENO, 2014).

A Administração Tributária, também denominada Fazenda Pública, abrange as administrações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que devem cooperar por meio da troca de informações fiscais. O Código Tributário Nacional estabelece essa assistência mútua para garantir maior eficiência na arrecadação, sempre respeitando os direitos dos contribuintes (BUENO, 2014).

1.1.1.1 Instrumentos e Mecanismos de Controle

Os instrumentos de fiscalização são ferramentas indispensáveis para o bom desempenho da Administração Tributária. Eles incluem desde o acesso a dados bancários e fiscais até a utilização de tecnologias de monitoramento das transações financeiras, como o PIX, que ampliou a capacidade do Fisco de rastrear movimentações financeiras em tempo real.

Entre os principais instrumentos, estão as auditorias fiscais, a troca de informações entre órgãos públicos, e os sistemas eletrônicos de controle, que permitem uma análise mais precisa e tempestiva das atividades econômicas. Esses mecanismos são essenciais para identificar práticas de sonegação e evasão fiscal, possibilitando uma atuação mais célere e eficaz do Estado.

1.1.1.1.1 Fiscalização de Transações Digitais e PIX

A Receita Federal tem monitorado movimentações financeiras desde 2003, incluindo transações via PIX a partir de 2020. Recentemente, novas normas foram implementadas para abranger *fintechs* e soluções de pagamento digital, como carteiras eletrônicas e moedas digitais, ampliando o alcance da fiscalização (Receita Federal, 2025).

Apesar da propagação de desinformações, a atualização normativa não impõe taxas ao PIX nem altera as obrigações dos usuários. O repasse de informações à Receita Federal continua sendo uma exigência apenas para instituições financeiras reguladas, especialmente para movimentações acima de R\$ 5 mil para pessoas físicas e R\$ 15 mil para pessoas jurídicas (Receita Federal, 2025).

A iniciativa visa aprimorar a fiscalização e prevenir fraudes, contribuindo para um sistema financeiro mais seguro. Além disso, a medida reduz a ocorrência de inconsistências que poderiam levar contribuintes à malha fina de forma indevida, promovendo maior transparência e segurança nas transações digitais (Receita Federal, 2025).

1.2 Responsabilidades do Estado na Fiscalização

As responsabilidades do Estado na fiscalização tributária abrangem não apenas o dever de monitorar e controlar as atividades econômicas, mas também de garantir que essas ações sejam realizadas de acordo com os princípios constitucionais e legais. Cabe ao Estado zelar para que a fiscalização seja eficiente, respeitosa dos direitos fundamentais e orientada para a promoção da justiça fiscal.

Além disso, o Estado deve fornecer os recursos necessários para que a Administração Tributária cumpra seu papel de maneira eficaz, o que inclui a modernização dos instrumentos de fiscalização e o desenvolvimento contínuo de mecanismos de transparência. A responsabilidade estatal também envolve a criação de políticas públicas que incentivem o cumprimento voluntário das obrigações fiscais, reduzindo a necessidade de medidas coercitivas.

1.3 Desafios e Limitações na Efetividade Fiscalizatória

Apesar dos avanços tecnológicos e normativos, a fiscalização de transações digitais enfrenta obstáculos que comprometem sua efetividade. Um dos principais desafios é a capacidade limitada da Administração Tributária para processar e analisar grandes volumes de dados, como os gerados por operações via PIX. A falta de recursos humanos e tecnológicos impacta negativamente o cruzamento eficiente de informações.

Além disso, há limites legais que protegem os direitos fundamentais dos contribuintes, como a privacidade e o sigilo de dados. Embora o STF tenha admitido, no RE 601.314, o repasse de dados bancários à Receita sem autorização judicial, a decisão condiciona essa possibilidade ao respeito ao devido processo legal e à segurança da informação.

A informalidade econômica e práticas como o fracionamento de transações também dificultam a identificação de irregularidades. Soma-se a isso a dificuldade na articulação entre os entes federativos e órgãos de controle, o que reduz a eficácia das ações fiscalizatórias integradas.

2 SIGILO FISCAL: CONCEITO, FUNDAMENTAÇÃO E LIMITES

O sigilo fiscal é um princípio jurídico fundamental que visa garantir a proteção das informações tributárias dos contribuintes, preservando sua privacidade e evitando exposições indevidas. Esse sigilo decorre da relação entre o Fisco e os cidadãos, assegurando que os dados obtidos pela administração tributária sejam utilizados exclusivamente para fins fiscais, salvo em hipóteses excepcionais previstas em lei.

2.1 Conceito e Natureza Jurídica do Sigilo Fiscal

O sigilo fiscal pode ser conceituado como a obrigação imposta aos agentes públicos de manter sob reserva as informações econômico-fiscais dos contribuintes, obtidas no exercício de suas funções. Sua natureza jurídica se insere no campo das garantias individuais, sendo um direito do contribuinte e um dever do Estado, visando evitar abusos e proteger a intimidade e a privacidade das pessoas físicas e jurídicas.

2.1.1 Fundamentação Constitucional e Infraconstitucional

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 5º, inciso X, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, servindo de fundamento para a proteção ao sigilo fiscal. Além disso, o artigo 145, §1º, estabelece que a administração tributária pode identificar os contribuintes mediante registros próprios, porém, dentro dos limites da legalidade.

No plano infraconstitucional, o sigilo fiscal é disciplinado principalmente pelo Código Tributário Nacional (CTN), em seus artigos 198 e 199, que estabelecem a vedação à divulgação de informações econômicas ou financeiras dos contribuintes, salvo nos casos expressamente autorizados por lei. A Lei Complementar nº 105/2001, que trata do sigilo das operações financeiras, também

influencia diretamente a regulamentação do sigilo fiscal, ao disciplinar o compartilhamento de informações entre instituições financeiras e o Fisco.

2.1.1.1 Sigilo Fiscal x Sigilo Bancário: Diferenças e Convergências

O sigilo fiscal e o sigilo bancário possuem diferenças significativas, mas também apresentam pontos de convergência. Enquanto o sigilo bancário protege as informações financeiras mantidas pelas instituições bancárias, o sigilo fiscal tem um alcance mais amplo, abrangendo todas as informações patrimoniais e econômicas que chegam ao conhecimento das autoridades tributárias no exercício de suas funções. Nesse sentido, não se pode falar em quebra do sigilo bancário quando há compartilhamento de informações com o fisco, mas sim em sua transmutação para sigilo fiscal, garantindo a manutenção da confidencialidade sob a esfera da administração tributária (PRODANOFF, 2008). Ambos os sigilos têm em comum a função de preservar a privacidade do contribuinte, mas o sigilo bancário pode ser relativizado para atender ao interesse público na fiscalização tributária, desde que observados os requisitos legais.

2.2 Exceções ao Sigilo Fiscal e suas Justificativas

O Código Tributário Nacional (CTN) estabelece a proteção do sigilo fiscal, resguardando informações sobre a situação financeira e econômica dos contribuintes. Contudo, existem exceções a essa proteção, que visam garantir a efetividade da justiça e da administração pública. Essas exceções incluem a solicitação de dados por autoridade judicial, o intercâmbio de informações entre as administrações tributárias e a divulgação de dados relacionados a incentivos e renúncias fiscais. Assim, segue as exceções ao sigilo fiscal e suas justificativas:

- **Solicitação de Autoridade Judicial:** O CTN prevê que a Fazenda Pública possa fornecer informações protegidas por sigilo fiscal quando solicitado por uma autoridade judicial, sempre que necessário para a administração da justiça. Essa exceção se justifica pela necessidade de obter dados relevantes

para investigar e julgar casos envolvendo crimes tributários, como a sonegação fiscal e outras infrações relacionadas.

- **Troca de Informações entre as Fazendas Públicas:** O Código também permite que as diferentes administrações tributárias (da União, Estados, Distrito Federal e Municípios) compartilhem informações para fins de fiscalização tributária. Este intercâmbio é crucial para combater a evasão fiscal e assegurar a arrecadação tributária de forma eficaz em todo o território nacional.
- **Divulgação de Benefícios e Renúncias Fiscais:** A Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, autoriza a divulgação de informações sobre incentivos fiscais, renúncias e benefícios tributários concedidos a empresas, sem que isso caracterize quebra do sigilo fiscal. Essa medida busca promover a transparência e o controle social das políticas de incentivo fiscal, conforme estabelecido na Tributação Municipal.
- **Informações Relacionadas a Representações Fiscais e Dívida Ativa:** A divulgação de dados fiscais para representações penais, inscrições em dívida ativa e para questões de parcelamento ou moratória é permitida, sempre seguindo as diretrizes estabelecidas por autoridades competentes, conforme as orientações publicadas pela Receita Federal.

Considerações Importantes: É essencial destacar que a quebra de sigilo fiscal só é permitida em circunstâncias específicas e amparadas por previsão legal. A Fazenda Pública e seus servidores têm a responsabilidade de manter o sigilo fiscal, exceto nas situações autorizadas pelo CTN. Além disso, embora a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também afete a proteção de dados fiscais, o princípio do sigilo fiscal se mantém prevalente, conforme entendimento da AG Capital.

2.3 Reflexos da Quebra do Sigilo na Relação Fisco-Contribuinte A quebra do sigilo fiscal, quando realizada de maneira indevida ou desproporcional, pode comprometer a relação de confiança entre o Fisco e os contribuintes. O uso inadequado dessas informações pode gerar insegurança jurídica, afetando a previsibilidade e a estabilidade do sistema tributário.

Além disso, há impactos econômicos e reputacionais para os contribuintes, especialmente para empresas que podem sofrer prejuízos significativos caso seus dados fiscais sejam expostos sem justificativa legal. Dessa

forma, a fiscalização deve ser exercida dentro dos limites legais, assegurando que o sigilo fiscal seja preservado sempre que possível e quebrado apenas quando estritamente necessário e autorizado nos termos da lei.

3. QUEBRA DO SIGILO FISCAL E A FISCALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES VIA PIX

3.1 Aspectos Legais e Normativos da Quebra do Sigilo

A quebra do sigilo fiscal no Brasil possui fundamento legal na Constituição Federal, que assegura o direito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X), mas admite restrições quando houver previsão legal e interesse público relevante. No campo tributário, o art. 198 do CTN estabelece regras para a proteção das informações fiscais e as exceções que permitem o seu compartilhamento, especialmente com autoridades administrativas no exercício regular de suas atribuições.

A Lei Complementar nº 105/2001 também disciplinou a transferência de dados bancários para a Administração Tributária, sendo posteriormente validada pelo STF no julgamento do RE 601.314, em que se reconheceu a possibilidade do acesso a dados financeiros sem autorização judicial, desde que observadas garantias legais e institucionais de sigilo.

Mais recentemente, o Projeto de Lei nº 244/2025, em análise no Senado Federal, propõe diretrizes específicas para a regulamentação do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), com ênfase no PIX. A proposta busca reforçar a proteção do sigilo bancário e fiscal, garantir a segurança das transações digitais e impedir que normas infralegais comprometam os direitos dos contribuintes. De acordo com o projeto, o Banco Central será responsável por regulamentar e implementar medidas que assegurem a preservação da infraestrutura digital pública e a privacidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.1.1 Procedimentos para Autorização da Quebra

Para que a Administração Tributária tenha acesso a dados protegidos por sigilo, é imprescindível que exista um processo administrativo regularmente instaurado, ou seja, que a quebra do sigilo esteja diretamente relacionada a uma

investigação de infrações tributárias. O acesso aos dados não pode ser feito de forma indiscriminada, sendo necessário que haja uma justificativa concreta sobre a pertinência da informação para o esclarecimento da infração investigada.

Além disso, deve ser garantido ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, princípios constitucionais que asseguram que o contribuinte tenha a oportunidade de se manifestar sobre a utilização de seus dados. Isso implica que ele deve ser notificado sobre o acesso aos dados, podendo apresentar defesa antes de qualquer decisão administrativa que possa resultar em penalidades.

Por fim, é fundamental que exista controle e registro institucional sobre o uso dessas informações, para garantir que os dados acessados sejam utilizados exclusivamente para a finalidade da investigação tributária. Esse controle visa assegurar a transparência do processo e prevenir abusos, protegendo os direitos do contribuinte e respeitando os limites legais estabelecidos.

3.1.1.1 Consequências e Implicações Jurídicas da Medida

A utilização indevida de dados obtidos por meio da quebra de sigilo fiscal pode acarretar a nulidade do processo administrativo tributário, comprometendo a legalidade e a regularidade do procedimento. Caso seja identificado que o acesso aos dados foi realizado de forma inadequada ou sem a devida autorização, as informações obtidas não poderão ser utilizadas como prova em favor da Administração Tributária.

Além disso, a quebra do sigilo sem a devida justificativa e sem a observância das normas legais pode gerar a responsabilização cível, administrativa e penal dos agentes envolvidos. Isso se deve ao fato de que a violação do sigilo fiscal representa um abuso de poder, passível de sanções por parte dos órgãos competentes, em conformidade com o princípio da legalidade.

A proteção legal existente visa assegurar a confidencialidade das informações fiscais, garantindo que o Estado não utilize dados sensíveis de maneira excessiva ou desproporcional. Dessa forma, as normas que regem a quebra do sigilo fiscal buscam evitar abusos, garantindo que a Administração Tributária atue dentro dos limites estabelecidos pela lei, sem comprometer os direitos dos cidadãos.

3.1.1.1.1 Análise de Casos Práticos envolvendo PIX

Com a ampliação da fiscalização sobre as transações eletrônicas, muitos casos passaram a envolver o uso de dados obtidos via PIX, especialmente em situações que envolvem movimentações financeiras de grande valor. Em regra, essas informações são compartilhadas com a Receita Federal por instituições financeiras reguladas, com base em parâmetros estabelecidos por normas infralegais, como, por exemplo, a exigência de repasse de dados relativos a transações superiores a R\$ 5 mil para pessoas físicas.

Essa prática tem gerado discussões jurídicas sobre a necessidade de autorização judicial para o compartilhamento desses dados. A controvérsia gira em torno da proteção da privacidade dos cidadãos e se o acesso às informações pode ser feito sem a intervenção do Judiciário, especialmente em um cenário onde a fiscalização é ampliada para garantir a correta arrecadação tributária.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem se posicionado favoravelmente à atuação administrativa direta da Receita Federal, desde que respeitados os direitos fundamentais dos contribuintes. Esse entendimento permite que a Administração Tributária tenha acesso a dados bancários e de transações realizadas via PIX, desde que obedecidos os limites legais e as garantias constitucionais, como o respeito à privacidade e ao devido processo legal.

3.2 O Papel do Judiciário e do Fisco na Quebra do Sigilo

O Poder Judiciário desempenha um papel fundamental como garantidor das liberdades individuais, sendo o responsável por autorizar ou revisar atos administrativos que envolvam a quebra do sigilo fiscal. Quando há dúvida sobre a legalidade de uma ação da Administração Tributária, o Judiciário pode ser acionado para assegurar que os direitos fundamentais do contribuinte sejam respeitados, evitando abusos e excessos por parte do Estado.

Por outro lado, o Fisco deve atuar dentro dos limites legais estabelecidos para requisitar e utilizar dados fiscais. A utilização indevida ou sem a devida autorização dos dados sigilosos pode resultar em ilegalidade e abuso de poder, comprometendo a validade do processo administrativo tributário e impondo sanções aos agentes envolvidos. Portanto, é essencial que o Fisco observe os requisitos legais ao acessar informações protegidas por sigilo.

A atuação harmônica entre o Judiciário e a Administração Tributária é crucial para garantir que a fiscalização tributária ocorra dentro da legalidade, respeitando tanto a necessidade de combate à sonegação fiscal quanto os direitos dos contribuintes. A colaboração entre essas duas esferas de poder assegura um equilíbrio entre eficiência fiscal e proteção das liberdades individuais, essencial para a justiça tributária.

3.3 O Equilíbrio entre Eficiência Fiscalizatória e Proteção de Dados

A eficiência da fiscalização tributária depende do acesso a informações precisas, mas deve ser compatibilizada com os direitos fundamentais à intimidade, à vida privada e à proteção de dados pessoais. O desafio é garantir um modelo de fiscalização que seja eficaz sem comprometer garantias individuais, exigindo transparência dos critérios adotados pelo Fisco, controle institucional sobre o uso das informações e respeito ao devido processo legal.

CONCLUSÃO

O estudo sobre a quebra do sigilo fiscal e a fiscalização de transações realizadas através do sistema PIX revelou a complexidade e os desafios envolvidos na aplicação e proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, como a intimidade e a privacidade, dentro do contexto da administração tributária. Ao longo da análise, foi possível perceber que, embora a legislação brasileira forneça os parâmetros legais necessários para a quebra do sigilo fiscal, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações tributárias, a eficácia desse mecanismo deve ser equilibrada com a proteção dos direitos dos contribuintes, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Lei Complementar nº 105/2001, ao permitir o acesso a dados bancários, e o Projeto de Lei nº 244/2025, com ênfase no PIX, buscam estabelecer diretrizes claras e específicas para o compartilhamento de informações bancárias, com vistas a reforçar a fiscalização tributária. No entanto, a implementação dessas medidas deve sempre ser acompanhada de rigorosas garantias processuais, como o contraditório, a ampla defesa e o controle institucional sobre o uso dos dados, evitando o abuso de poder e a violação dos direitos do contribuinte.

Em um cenário cada vez mais digitalizado, onde as transações financeiras via PIX se tornam predominantes, a necessidade de uma fiscalização eficiente se torna ainda mais evidente. Contudo, é fundamental que a atuação do Estado respeite os princípios da legalidade e da proporcionalidade, buscando sempre o equilíbrio entre a eficiência fiscal e a proteção dos dados pessoais, com o objetivo de garantir a justiça fiscal sem comprometer a privacidade dos cidadãos.

Portanto, é essencial que o desenvolvimento normativo e a aplicação das leis que regem a quebra do sigilo fiscal, no contexto das transações via PIX, sejam constantemente avaliados e ajustados, de modo a assegurar que a tributação seja realizada de forma justa e equilibrada, respeitando os direitos fundamentais dos contribuintes e evitando possíveis excessos no exercício do poder fiscalizador.

9. REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Thaís. Entenda como vai funcionar acesso de polícias a dados de usuários do Pix sob investigação. *CNN Brasil*, São Paulo, 23 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/entenda-como-vai-funcionar-acesso-de-policias-a-dados-de-usuarios-do-pix-sob-investigacao/>. Acesso em: 1 maio 2025.

BUENO, Júlio Anderson Alves. *Manual de Direito Tributário*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DELGADO, José Augusto. O sigilo bancário no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista de Estudos Tributários*, n. 22, 2001.

DELGADO, José Augusto. Os sigilos bancários e fiscal no ordenamento jurídico brasileiro. *Interesse Público-IP*, Belo Horizonte, v. 4, 2004.

EQUIPE CELCOIN. O que é Infração Pix? *Celcoin*, 30 nov. 2024. Disponível em: <https://suporte.celcoin.com.br/hc/pt-br/articles/21530275773851-O-que-%C3%A9-Infra%C3%A7%C3%A3o-Pix>. Acesso em: 1 maio 2025.

GRAMSTRUP, Erik Frederico. Sigilo fiscal e bancário: fundamentos normativos e principiológicos da quebra. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, v. 8, n. 28, 2014.

LOPES, Daniel Ferreira. A ilegalidade da quebra de sigilo fiscal e bancária realizada pela autoridade fazendária sem ordem judicial. 2016. [sem local de publicação].

MACHADO, Edinilson Donizete; JANINI, Tiago Cappi. O sigilo fiscal e a lei de acesso à informação: possibilidades de acesso à informação administrativa fiscal. *Prisma Jurídico*, v. 14, n. 2, p. 9-31, 2015.

REDAÇÃO CONJUR. Lei sobre quebra de sigilo sem autorização é constitucional, diz STF. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 24 fev. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-fev-24/lei-quebra-sigilo-autorizacao-constitucional-stf/>. Acesso em: 1 maio 2025.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Receita Federal sempre recebeu dados sobre Pix. *Gov.br*, 15 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2025/01/receita-federal-sempre-recebeu-dados-sobre-pix>. Acesso em: 1 maio 2025.

SILVA, Orlando Junio da. Responsabilidade dos bancos nas transações realizadas por meio do Pix. *Jusbrasil*, 28 set. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-dos-bancos-nas-transacoes-realizadas-por-meio-do-pix/1288624504>. Acesso em: 1 maio 2025.

